



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Fomento nº 10/2026 - RETOMADA

Processo nº 202519222002599

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O SINDICATO DE PIT-DOG NO ESTADO DE GOIAS-SINDPITDOG, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu titular **CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado no município de Goiânia - GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.363 no dia 12/08/2020, **SINDICATO DE PIT-DOG NO ESTADO DE GOIAS- SINDPITDOG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 73.988.024/0001-74, Avenida 136 Nº 1084, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP: 74.180-040, representado por seu Presidente **ADEMILDO PEREIRA DE GODOY**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.513.951-XX, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, nos termos do processo nº 202519222002599, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração com a realização do **Circuito X 2026 - 2ª Edição - Rota dos Pit Dogs**, a realizar-se a partir de **10 de Março de 2026**, em Goiânia - Goiás, iniciativa de valorização do patrimônio cultural imaterial, da gastronomia de rua e da economia criativa goiana, iniciativa de valorização do patrimônio cultural imaterial, com execução em múltiplos municípios do Estado de Goiás, compreendendo ações de lançamento institucional, promoção turística, capacitação profissional, comunicação integrada e ativação econômica do setor gastronômico popular, tendo como elemento central o **Pit Dog**, reconhecido como patrimônio imaterial do Estado de Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho (87375215) aprovado pela Administração Pública, cumprindo fielmente o objeto pactuado;
2. Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Estado os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, sendo necessário, no mínimo, a

realização de cotação de preços no mercado previamente à celebração da parceria;

3. Identificar a origem dos recursos no produto e os serviços, constando que aqueles são resultantes de termo de fomento ou de colaboração firmado com o Governo do Estado de Goiás, por meio do Sindicato.

4. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria;

5. Formalizar promessa de transferência da propriedade do bem adquirido à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

6. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

7. Facilitar os meios para que a Administração Pública e/ou credenciados por ela exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos da presente parceria, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;

8. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto desta parceria, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Gestor do órgão;

9. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da organização da sociedade civil, o carimbo identificador com o título, o número e o ano do Termo de Fomento ou de Colaboração;

10. Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução desta parceria, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

11. Abrir conta bancária em instituição contratada para centralizar a movimentação de recursos do Estado;

12. Depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta bancária referida no item antecedente, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (87375215) ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto neste termo;

13. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14. Movimentar os recursos no âmbito da parceria por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

15. Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando se poderá admitir a realização do pagamento em espécie (art. 53, §2º, Lei nº. 13.019/2014);

16. Restituir à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. O saldo a ser devolvido deverá ser depositado na conta a ser informada pela Secretária da Retomada, encaminhando-se em seguida o comprovante de depósito para o endereço de e-mail do gestor do termo de fomento, mencionando-se o nº do Termo de Fomento e que se trata de devolução de saldo remanescente. Procedimento semelhante deverá ser efetuado quando não for executado o objeto, não forem prestadas contas ou essas não forem aprovadas;

17. Apresentar, na prestação de contas, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à comprovação das metas;

18. Cumprir o planejamento constante do cronograma de execução do Plano de Trabalho (87375215), sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas com a expressa anuência da Administração Pública;

19. Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução dos serviços e das aquisições decorrentes do objeto deste ajuste, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular, correndo às suas expensas, no todo ou em parte, as despesas de serviços e aquisições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação/aquisição;
20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
21. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
22. Não utilizar os recursos recebidos da Administração Pública em finalidade diversa da estabelecida neste termo;
23. Indicar um gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento da parceria e encaminhar as demandas à Administração Pública;
24. Divulgar a parceria celebrada com a Administração Pública na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
25. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
26. Por meio deste instrumento, tem ciência e declara, nos termos da Lei, que:
 - a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art.33, III, da Lei 13.019/14);
 - b) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Art.33, inciso I, Lei 13.019/2014);
 - c) Cumpre o disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei;
 - d) Não tem como dirigente, membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou autarquia da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, inciso III, Lei n. º 13.019/2014 e Art. 40, §2º, II, da Lei 21.064/2021 – LDO/22);
 - e) Tem experiência prévia na realização, com objetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (conforme Art.33, V, 'b', Lei nº 13.019/14);
 - f) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no ajuste (conforme Art.33, V, 'c', da Lei 13.019/14).

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RETOMADA:

1. Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência desta parceria;

2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
3. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
4. Efetuar o repasse financeiro em parcela única, após a assinatura do Termo de Fomento;
5. Prorrogar “de ofício” a vigência do fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
6. Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento assinado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
7. Apreciar a prestação de conta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
8. Não utilização, total ou parcial, no objeto da parceria, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;
9. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
10. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
11. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO FOMENTO

3.1. Será designado gestor representante da Administração Pública a ser designado por meio de portaria, para acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Portaria nº 53/2025, emitida pela autoridade competente, sendo possível a substituição, mediante edição de nova portaria.

3.2. Em cumprimento do disposto no artigo 35, inciso V, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014, com observância do art. 2º, XI, art. 35, §6º, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio de portaria assinada pelo titular da pasta, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

3.3. A referida comissão emitirá relatório técnico sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.4. Constituem obrigações do GESTOR:

3.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública;

3.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.4.5. Comunicar a Administração Pública na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 62, §único, da Lei federal nº 13.019/2014

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 4.1. Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 4.2. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;
- 4.3. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;
- 4.4. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;
- 4.5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;
- 4.6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO

5.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 234.940,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida no montante de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme Plano de Trabalho (87375215) aprovado, e demais documentos constantes dos autos.

5.1.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

5.1.2. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos financeiros repassados poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública à Organização da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas ou, até que seja viabilizada a adaptação do sistema, deverão ser utilizadas as rotinas anteriormente utilizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 Os recursos que cobrirão este ajuste correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2026.4201.11.691.1054.3254.03, Natureza de Despesa: 3.3.50.41.13, Empenho nº 2026.4201.035.00005, datado em 03 de Março de 2026, no valor total de **R\$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. É dever da organização da sociedade civil apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram será encaminhada para o gestor da parceria e analise.

7.3. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

7.3.1. Ofício de encaminhamento;

7.3.2. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- 7.3.3. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 7.3.4. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- 7.3.5. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 7.3.6. Relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 7.3.7. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira, se for o caso;
- 7.3.8. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 7.3.9. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- 7.3.10. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- 7.3.11. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- 7.3.12. Relação de localização dos bens adquiridos, se for o caso;
- 7.3.13. Notas fiscais/faturas;
- 7.3.14. Termo de compromisso por meio do qual a organização da sociedade civil fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 7.4. Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.
- 7.5. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 7.6. A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- 7.7. Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 7.8. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 7.9. Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado neste Termo de Fomento, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:

8.1.2. advertência;

8.1.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Os partícipes poderão denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A presente parceria terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término do termo inicialmente previsto.

10.2 A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Fomento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Fomento, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Documento assinado digitalmente

**ADEMILDO PEREIRA DE GODOY**
Data: 09/03/2026 20:35:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**ADEMILDO PEREIRA DE GODOY**

Presidente do Sindicato de Pit-Dog no Estado de Goiás - SINDPITDOG



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**,
Secretário (a) de Estado, em 09/03/2026, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87393448**
e o código CRC **A23ED1CC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222002599



SEI 87393448



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

Processo: 202519222002599

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Assunto: Cumprimento de condicionantes.

PARECER TÉCNICO RETOMADA/GEPAC-19239 Nº 4/2026

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, instaurado para a celebração de parceria com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, e o **Sindicato de Pit-Dog no Estado de Goiás - SINDPITDOG**, cujo objetivo seja colaborar com a realização do projeto **Circuito X – 2ª Edição**, a ser realizada no Município de Goiânia.

1.2. Pretende-se, no momento, apresentar o parecer técnico em observância ao art. 31 e inciso V, do art. 35, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), *in verbis*:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

d) da verificação do cronograma de desembolso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) ([Revogada](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) ([Revogada](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

1.3. É o relato.

2. DO MÉRITO

2.1. A proposta, ora almejada, trata-se do auxílio à realização do Projeto **Circuito X – 2ª Edição**, na execução de estrutura técnica capaz de atender as necessidades do evento, conforme Plano de Aplicação detalhado do Plano de Trabalho (85521414), a partir de **XX** de fevereiro de 2026, no Município de Goiânia, visando fortalecer, promover e fomentar o turismo, bem como o setor social, cultural e humano no âmbito do Estado de Goiás, mediante aplicação das políticas públicas turísticas que, conseqüentemente, fomenta a mobilização do emprego e da renda, logo, um ambiente favorável ao trabalho. Trata-se de iniciativa de valorização do patrimônio cultural imaterial, da gastronomia de rua e da economia criativa goiana.

2.2. Neste intuito que, de acordo com o Art. 1º, do Estatuto Social, "*O SINDICATO DE PIT-DOG NO ESTADO DE GOIÁS-SINDPITDOG, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na Av. 136, 1084, Setor Marista, Goiânia-Go, CEP 74.180-040, integrante do . Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, a que se refere o art. 8ª, inciso IV, da Constituição Federal, é constituído para fins de defesa e representação legal de todos os proprietários de pit-dog e similares no Estado de Goiás, com tempo indeterminado de duração.*"

2.3. Consigna-se ainda, conforme o Artigo 2º do Estatuto Social que são objetivos sociais do SINDPITDOG;

"Estudar e apresentar soluções para os problemas relativos ao segmento de Pit-Dog e similares no Estado de Goiás; b) - Pleitear junto aos poderes públicos a solução dos problemas e necessidades da categoria; e) - Desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais para entretenimento de seus associados; d) - Firmar convênios com hospitais, farmácias, lojas, profissionais autônomos, etc., para o atendimento dos associados e seus dependentes;"

2.4. Logo, conforme o Estatuto Social, o sindicato é considerado como Organização da Sociedade Civil (OSC), em vista dos ditames da alínea "a" inciso I, do art. 2º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 2º Para os fins desta Lei, **considera-se:**

I - **organização da sociedade civil:**

a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados**, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros **eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais**, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) *(grifo nosso)*.

Portanto, o Sindicato representa uma dimensão política, sem fins lucrativos, agindo na defesa de interesses coletivos e individuais, conforme sociedade civil organizada.

2.5. No mais, quanto à escolha da modalidade de parceria, tendo em vista que o Estatuto Social do sindicato solicitou a colaboração com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Retomada (83105410), além da existência de transferência de recurso, segundo roga o inciso VIII, do art. 2º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), o instrumento jurídico apropriado vem a ser o Termo de Fomento.

3. **DA RECIPROCIDADE DE INTERESSES**

3.1. A Secretaria de Estado da Retomada se considera como um órgão incentivador de demandas voltadas ao fomento turístico e a geração de emprego e renda, com o fim ao desenvolvimento socioeconômico humano, e tenciona às contribuições que busquem o bem-estar social da população e de turistas, sempre primando ao desempenho nas participações de momentos especiais de diversão, lazer e alegria.

3.2. Destaca-se que, conforme as delimitações do art. 31, da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023](#), que estabelece a Organização Administrativa Básica do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Retomada - SER, tem em seu âmago diretrizes voltadas à formulação e a execução de políticas públicas voltadas para a mobilização social em prol da geração de emprego, da defesa e promoção do emprego e da renda, bem como da política do turismo do Estado.

Art. 31. À **RETOMADA competem:**

I – a **formulação e a execução das políticas públicas estaduais** de:

a) mobilização social em prol da **geração de emprego**, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos;

b) **defesa e promoção do emprego e da renda;**

(...)

VII – a formulação da **política de turismo do Estado**.

3.3. Similarmente ao rol apresentado acima, delimitou-se as seguintes atribuições à Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de seu regulamento aprovado, recentemente, pelo [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024](#), *in verbis*:

Art. 2º **Competem à Secretaria de Estado da Retomada:**

I – a formulação e a execução das **políticas públicas estaduais** de:

a) mobilização social em prol da **geração de emprego**, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos;

b) **defesa e promoção do emprego e da renda**;

(...)

VII – a formulação da **política de turismo do Estado**.

3.4. Noutro giro, o Sindicato de PitDogs, denominado como entidade civil, sem fins lucrativos, com registro inicial em 03 de novembro de de 2005, de acordo com comprovante de inscrição e situação cadastral (85350455), contando como objetivo em suas funções legais estudar e apresentar soluções para os problemas relativos ao segmento de Pit-dog e similares no Estado de Goiás; pleitear junto aos poderes públicos a solução dos problemas e necessidades da categoria; desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais para entretenimento de seus associados; firmar convênios com hospitais, farmácias, lojas, profissionais autônomos, etc., para o atendimento dos associados e seus dependentes.

3.5. Neste mesmo sentido, constata-se que o mesmo possui prerrogativas convergentes com a Secretaria de Estado da Retomada.

3.6. Consigna-se que, de acordo com o Artigo 3º, do Estatuto Social, constituem deveres e prerrogativas do Sindicato:

(...)

d) - Propor ação civil pública em defesa e proteção ao meio ambiente, ao patrimônio artístico, histórico e paisagístico; finalidades institucionais defendidas pelo Sindicato nos termos da lei 7.347/85

e) - Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização da classe;

f) - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos Direitos Fundamentais do Homem;

3.7. Ou seja, as finalidades essenciais do Sindicato para a promoção do presente evento, coadunam com as atribuições da Pasta.

3.8. Constata-se ainda que tanto a Secretaria de Estado da Retomada - SER, quanto o SINDPITIDOG, possuem objetivos, competências e identidades convergentes, voltadas à promoção de eventos tradicionais, feiras e demais eventos congêneres, voltados a defesa e promoção dos assuntos relacionados à promoção da cultura, conservação e patrimônio histórico e artístico; voltando-se para geração de emprego e aumento de renda, além de proporcionar a elevada visitação de turistas e participantes que coadunam a estes elementos.

3.9. Para tanto, a recém parceria entre ambos tem o condão em promover e fomentar as políticas públicas do turismo no Estado de Goiás, além da promoção do emprego e, por conseguinte, renda, matérias essas atreladas geração de empregos formais e informais, incremento de renda familiar, e da rede de serviços locais (como alimentação, hospedagem e transporte).

3.10. O turismo impulsionado pelo **Circuito X** cria um ciclo virtuoso: consumo de produtos e serviços, geram oportunidades temporárias de trabalho, fortalecem pequenos negócios e consolidam a visitação turística da região.

4. **DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

4.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, considerada como um órgão fomentador de demandas culturais e econômicos, desde sua instituição, voltadas para a geração de emprego e da renda, bem como a ambientes propícios ao trabalho, foi criada por meio da [Lei Estadual nº 20.820, de 04 de](#)

[Agosto de 2020](#), que alterou a extinta [Lei Estadual nº 20.491/2019](#), vigente hoje sob a égide da [Lei Estadual nº 21.792/2023](#), já realizou diversos projetos dentre os quais, cabe aqui mencioná-los:

Totus Tuus 2025 (202519222000646)

Festa do divino 2025 - Trindade-Go (202519222001176)

Natal do Bem 2024 (202419222001964);

Mais Araguaia 2024 (202319222002096);

65ª EXPOANA (202419222000850);

Arraiá Assunção (202419222001047);

4.2. Nesta ótica, com base nestes mais variados eventos realizados ou dos quais tenha participado, patente se torna de que a Secretaria de Estado da Retomada possui expertise para colaborar com a realização do pretense evento em debate.

4.3. Outrossim, cumpre consignar que a **Administração Pública Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada – SER**, detém plena capacidade operacional, técnica e administrativa para celebrar, acompanhar e fiscalizar a parceria pretendida, nos exatos termos do plano de trabalho apresentado, atendendo ao requisito previsto no art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.4. A Secretaria dispõe de estrutura administrativa consolidada, corpo técnico qualificado e experiência comprovada na gestão, monitoramento e avaliação de parcerias e eventos de grande porte e relevância cultural, econômica e social, o que assegura condições adequadas para o acompanhamento sistemático da execução do objeto, a verificação do cumprimento das metas pactuadas, a análise da prestação de contas e a adoção das medidas administrativas necessárias, garantindo a regularidade, a eficiência e a aderência da parceria ao interesse público.

4.5. Igualmente, no que se refere ao portfólio do SINDPITDOG, colacionado aos autos (85352061), que demonstram terem realizado outros eventos de relevância para a "gastronomia de rua" no Estado de Goiás.

4.6. Por fim, há de consignar que o evento **Circuito X 2026** une os objetivos de ambas as partes ao transformar o patrimônio cultural em um vetor de crescimento econômico, inclusão produtiva e projeção da imagem de Goiás como um destino turístico rico e diversificado.

4.7. Nesta feita, tendo em vista a expertise da Secretaria de Estado da Retomada, bem como os eventos já realizados pelo SINDPITDOG, nota-se que há viabilidade na execução do do Projeto "**Circuito X - 2ª Edição**".

5. VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Delimitou-se, por meio do detalhamentos da aplicação dos recursos financeiros , estipulado no item 6 do Plano de Trabalho (85521414), que será realizado após a subscrição do Termo de Fomento, em parcela única, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Requisição de Despesas nº 10 (85587654) advindo do Tesouro Estadual.

6. DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

6.1. Quanto aos meios de fiscalização, será designado um gestor e fiscal que, além das atribuições do cargo, ficarão a cargo de fiscalizar o evento a se realizar.

6.2. Para tanto, os indicadores foram delimitados no item 4.9 do Plano de Trabalho (85521414), via do qual constata-se que as metas serão observadas para realizar o lançamento do Circuito X em Goiânia da forma a engajar os estabelecimentos na Rota dos Pit Dogs, Realizar oficinas de capacitação, Executar a campanha de divulgação e Aumentar o faturamento dos participantes.

6.3. Conclui-se assim que haverá uma variedades de parâmetros disponíveis de fiscalização, quais sejam, visita *in locu* para registros fotográficos e filmagens, além da realização de relatórios.

6.4. Com isto, considerando que haverá a figura do Gestor bem como do Fiscal, ficará a cargo deste último acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução do ajuste,

subsidiando a atuação do Gestor, que irá controlar todos o processo de gestão contratual.

6.5. Assim, ao fim, a fiscalização contará com a diligência do Fiscal ao evento, no qual irá registrar por meio de fotografias e filmagens a estrutura contratada.

7. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.1. **OBJETO**

7.1.1. Celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, com o **Sindicato de Pit Dogs do Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ nº 73.988.024/0001-74, sediado na Avenida 136, nº 1084, Setor Marista - Goiânia - Go, com a finalidade de executar o Projeto "**Circuito X – 2ª Edição**", **XX** de fevereiro no Município de Goiânia. O repasse financeiro destina-se ao custeio de despesas constantes no Plano de Trabalho (85521414).

7.2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.2.1. A presente inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Embora o chamamento público seja a regra para parcerias com organizações da sociedade civil, a legislação prevê a possibilidade de inexigibilidade quando houver inviabilidade de concorrência, em razão da natureza singular da organização ou da exclusividade na execução do objeto proposto.

7.2.2. No presente caso, a Administração Pública dispensa o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, já que a inexigibilidade reside na impossibilidade de que a concorrência sequer exista e por sua natureza singular.

7.2.3. Dessa forma, o entendimento é pela dispensa de chamamento público, posto que caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o **SINDPITDOG**, visto que será única e exclusiva produtora do evento, na cidade, detendo, portanto, capacidade técnica e exclusividade para a execução do plano de trabalho proposto, conforme Portfólio e Capacidade Técnica comprovada nos autos (85352061).

8. **DA JUSTIFICATIVA**

8.1. O Projeto "**Circuito X – 2ª edição**", proposto pelo Sindicato dos Pit Dogs de Goiânia – SINDPITIDOG, tem por finalidade promover evento estruturado voltado à valorização, fortalecimento e promoção dos Pit Dogs, tradicionais quiosques de lanches rápidos que se consolidaram como importante expressão da identidade cultural, gastronômica e econômica da capital goiana, reconhecidos como patrimônio cultural e símbolo da vida urbana local.

A Lei nº 20.872/2020 (Goiás) — reconhece formalmente a gastronomia e a cultura dos pit dogs como patrimônio cultural imaterial do Estado de Goiás, em ato sancionado em 8 de outubro de 2020 pelo então governador. Esse reconhecimento valoriza a tradição gastronômica regional e confere proteção cultural e simbólica à prática dos pit dogs no estado.

O Circuito X 2026 é uma ação estruturante que articula cultura, turismo, geração de renda e fortalecimento de pequenos negócios, tendo como eixo central a gastronomia popular goiana representada pelos pit dogs. Em 2026, o projeto amplia sua abrangência territorial, passando a contemplar 10 municípios, com previsão de participação de aproximadamente 200 Pit Dogs, formando a "Rota dos Pit Dogs", com expectativa de comercialização superior a 20 mil sanduíches, promovendo impacto direto na economia local e regional.

Os Pit Dogs representam manifestação singular da cultura popular de Goiânia, caracterizando-se pela oferta de lanches rápidos, acessíveis e generosos, associados a práticas sociais que integram lazer, convivência comunitária e empreendedorismo urbano. Ao longo das décadas, esses estabelecimentos tornaram-se referência cultural e econômica, contribuindo para a geração de emprego e renda, fortalecimento da economia informal e formal, e preservação de tradições gastronômicas regionais.

A realização do Circuito X – 2ª edição apresenta relevante interesse público ao promover a valorização desse patrimônio cultural, incentivar a profissionalização do setor, fomentar o turismo

gastronômico e fortalecer a economia local, especialmente nos segmentos de alimentação, comércio e serviços. O evento busca integrar empreendedores, trabalhadores, consumidores e poder público em ações voltadas à qualificação, divulgação cultural, promoção turística e estímulo ao desenvolvimento sustentável do setor.

Além do aspecto cultural, o projeto possui impacto econômico e social significativo, considerando que os pit dogs constituem importante cadeia produtiva urbana, gerando empregos diretos e indiretos e contribuindo para a dinamização da economia regional. Nesse sentido, a iniciativa encontra alinhamento com as competências institucionais da Secretaria de Estado da Retomada, especialmente no que se refere ao incentivo ao empreendedorismo, à valorização da economia criativa e ao fortalecimento das atividades geradoras de renda, conforme diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 10.387/2024.

No que se refere à forma de seleção da organização da sociedade civil, destaca-se que a celebração da parceria encontra respaldo na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da representatividade específica da entidade proponente.

O objeto apresenta caráter manifestamente singular, uma vez que o Circuito X está diretamente vinculado à valorização e organização de segmento cultural específico — os Pit Dogs — cuja representação institucional e articulação setorial encontram-se concentradas no SINDPITIDOG, entidade sindical que congrega e representa os empreendedores do segmento, possuindo legitimidade histórica, institucional e social perante o público-alvo.

O sindicato detém capacidade técnica e institucional para mobilizar os participantes do setor, coordenar ações integradas e garantir coerência cultural e representatividade na execução do projeto, circunstâncias que evidenciam a existência de condições particulares que inviabilizam a realização de competição em igualdade de condições com outras organizações da sociedade civil.

Ademais, a celebração do Termo de Fomento com o SINDPITIDOG está em consonância com o interesse público e com as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado da Retomada, especialmente no que se refere à valorização da cultura local, ao fortalecimento da economia popular, ao incentivo ao empreendedorismo e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Assim, considerando a singularidade do objeto, a legitimidade institucional da entidade, a inviabilidade de competição e o relevante interesse público envolvido, resta juridicamente justificada a inexigibilidade de chamamento público para formalização da parceria, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. CONCLUSÃO

9.1. Isto posto, tem-se que o presente Parecer atende aos ditames do art. 31 e inciso V, do art. 35, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), tendo se esclarecido, objetivamente, as alíneas do dispositivo mencionado.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA
Gerente de Parcerias e Convênios
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 09/02/2026, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86128284**
e o código CRC **10F6AEC7**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 N° 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2° ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202519222002599



SEI 86128284



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 29 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Tratam-se os autos a respeito da intenção desta Pasta em celebrar Termo de Fomento, com o **SINDICATO DE PIT-DOG NO ESTADO DE GOIAS-SINDPITDOG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 73.988.024/0001-74, tendo como objeto a realização do Circuito X 2026 – Rota dos Pit Dogs, iniciativa de valorização do patrimônio cultural imaterial, da gastronomia de rua e da economia criativa goiana, com execução em múltiplos municípios do Estado de Goiás, compreendendo ações de lançamento institucional, promoção turística, capacitação profissional, comunicação integrada e ativação econômica do setor gastronômico popular, tendo como elemento central o Pit Dog, reconhecido como patrimônio imaterial do Estado de Goiás, conforme Justificativa (85587599).

2. Considerando disposto no *caput* do Art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

3. Considerando o teor da manifestação técnica exarada por meio do Parecer Técnico 4 (86128284) da Gerência de Parcerias e Convênios.

RESOLVE

Declarar a **Inexigibilidade** com fundamento no que dispõe o *caput* do Art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, de modo a possibilitar a celebração do Termo de Fomento entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, com o **SINDICATO DE PIT-DOG NO ESTADO DE GOIAS-SINDPITDOG**, cujo objetivo é realização do Circuito X 2026 – Rota dos Pit Dogs, iniciativa de valorização do patrimônio cultural imaterial, da gastronomia de rua e da economia criativa goiana, com execução em múltiplos municípios do Estado de Goiás, compreendendo ações de lançamento institucional, promoção turística, capacitação profissional, comunicação integrada e ativação econômica do setor gastronômico popular, tendo como elemento central o Pit Dog, reconhecido como patrimônio imaterial do Estado de Goiás, no valor de R\$199.940,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 09 de Março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 09/03/2026, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87393472** e o código CRC **360C45E1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202519222002599



SEI 87393472



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 28 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.019/2014 que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Art. 35 do mesmo diploma legal, em que menciona que para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da aprovação do plano de trabalho;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **SINDICATO DE PIT-DOG NO ESTADO DE GOIAS- SINDPITDOG**, inscrito no CNPJ sob n.º 73.988.024/0001-74, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 44/2026 (85978128);

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado (87375215), no valor de **R\$ 234.940,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao **CONVENIENTE** caberá a contrapartida no montante de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 09 de Março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 09/03/2026, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87393460** e o código CRC **F33530CE**.



Referência: Processo nº 202519222002599



SEI 87393460

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA SECULT Nº 24, DE 9 DE MARÇO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 56, VI, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e em atenção ao Processo nº 201917645000827, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores lotados na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, conforme o Anexo Único desta Portaria, para atuarem respectivamente como Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato nº 011/2019 e dos seus aditivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES NOMEADOS COMO GESTOR, FISCAL E SUPLENTE

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF
Gestor	Glaucilene Gomes dos Santos	***.351.731-**
Fiscal	Nykaelle Iorrana Ferreira Mendes	***.948.461-**
Suplente	Sweyka Brandão de Sousa	***.935.151-**

Protocolo 607409

Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 10/2026

PROCESSO: 202519222002599

ESPÉCIE: Termo de Fomento

PARTICIPE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05 e o SINDICATO DE PIT-DOG NO ESTADO DE GOIÁS- SINDPITDOG, inscrito no CNPJ sob nº 73.988.024/0001-74.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração com a realização do **Circuito X 2026 - 2ª Edição - Rota dos Pit Dogs**, a realizar-se a partir de **10 de Março de 2026**, em Goiânia - Goiás, iniciativa de valorização do patrimônio cultural imaterial, da gastronomia de rua e da economia criativa goiana, iniciativa de valorização do patrimônio cultural imaterial, com execução em múltiplos municípios do Estado de Goiás, compreendendo ações de lançamento institucional, promoção turística, capacitação profissional, comunicação integrada e ativação econômica do setor gastronômico popular, tendo como elemento central o **Pit Dog**, reconhecido como patrimônio imaterial do Estado de Goiás.

VIGÊNCIA: A presente parceria terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2026.

VALOR: O valor total deste instrumento é de **R\$ 234.940,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida no montante de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme Plano de Trabalho.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada e Ademildo Pereira de Godoy - Presidente do Sindicato de Pit-Dog no Estado de Goiás - SINDPITDOG.

Protocolo 607494

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 13/2026

PROCESSO: 202619222000304

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTICIPE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.917/0001-41.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica e administrativa entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Bela Vista de Goiás, visando à implantação, manutenção e operacionalização do Posto de Atendimento Mais Emprego, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir. Integram este ajuste o Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data da assinatura, reservando-se às partes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 15 (quinze) dias de antecedência.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2026

VALOR: Sem Repasse Financeiro.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, Eurípedes José do Carmo - Prefeito do Município de Bela Vista de Goiás - Goiás

Protocolo 607532

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 14/2026

PROCESSO: 202619222000428

ESPÉCIE: Termo de Cooperação

PARTICIPE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05 e o MUNICÍPIO DE EDEIA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, para implantação e manutenção do Posto de Atendimento do Mais Emprego, com a finalidade de promover a intermediação de mão de obra pela captação e inscrição de vagas de trabalho, (re)qualificação e (re) colocação de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho, a fim de solucionar o desencontro entre oferta e demanda por mão de obra qualificada. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir. Integram este ajuste o Plano de Trabalho Retificado.

VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura reservando-se às partes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 15 (quinze) dias de antecedência.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2026.

VALOR: Não haverá repasse de recurso.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada, Carla Faria de Freitas - Prefeita do Município de Edéia

Protocolo 607573